

**APPDA - Norte**  
**Regulamento Eleitoral**  
**Provedor do Cliente**

(aprovado em Assembleia Geral)



APPDA - Norte

R. D. Carlos I, 110  
4430-258 V.N. de Gaia  
telf: 227169 550  
fax: 227 169 559  
[geral@appda-norte.org.pt](mailto:geral@appda-norte.org.pt)  
[www.appda-norte.org.pt](http://www.appda-norte.org.pt)

Vila Nova de Gaia, 01 de outubro de 2019

## Regulamento Eleitoral Provedor do Cliente

### Artigo 1º OBJETO

- 1º O regulamento eleitoral para provedor do cliente, adiante designado por regulamento, estabelece, ao abrigo do disposto nos estatutos, o regime específico aplicável à eleição do provedor do cliente da APPDA – Norte – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, adiante designada por APPDA-N.
- 2º Em tudo que não se encontre especificamente regulado neste diploma, aplicam-se, subsidiariamente, as regras do regulamento eleitoral da APPDA-N.
- 3º Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da APPDA-N.

### Artigo 2º CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

- 1º Podem ser candidatos a provedor do cliente, pessoas singulares com capacidade jurídica plena, de reconhecida idoneidade e que não se encontrem abrangidos pelos impedimentos previstos no n.º1, do artigo 18, dos estatutos da APPDA-N.
- 2º Os candidatos a provedor do cliente não podem pertencer aos corpos gerentes da APPDA-N.

### Artigo 3º CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

A capacidade eleitoral ativa é determinada nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3º, do regulamento eleitoral da APPDA-N.

### Artigo 4º PROCESSO ELEITORAL

- 1º A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente:
  - a) determinar a data das eleições, de acordo com os estatutos;
  - b) receber as candidaturas a provedor do cliente;
  - c) apreciar e decidir sobre a admissibilidade dos candidatos e legalidade das candidaturas, de acordo com os estatutos da APPDA-N;
  - d) mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
  - e) dirigir o acto eleitoral;
  - f) apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

Artigo 5º  
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

- 1º A Assembleia Eleitoral para eleição do provedor do cliente é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos estatutários, com a antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a ato eleitoral.
- 2º A eleição deverá realizar-se a cada triénio, no último trimestre do mandato do provedor do cliente e até ao final do mês de dezembro.

Artigo 6º  
ABERTURA DO PERÍODO ELEITORAL

- 1º Durante o mês de outubro, que decorra dentro do período referido no n.º 2 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia publicita a abertura do período eleitoral para eleição do provedor do cliente.
- 2º A publicidade referida no n.º 1 é concretizada pelos meios previstos no n.º 2, do artigo 25, do Estatutos da APPDA-N.
- 3º O aviso de abertura fixará a data limite, em período nunca inferior a 30 dias, para apresentação das candidaturas para eleição do provedor do cliente.

Artigo 7º  
CANDIDATURAS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO

- 1º As candidaturas para eleição do provedor do cliente são apresentadas individualmente, em subscrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverão dar entrada na secretaria da APPDA-N até às 17 horas do dia fixado no aviso referido em 3 do artigo anterior.
- 2º As candidaturas deverão conter o nome completo e o número de identificação civil do candidato, declaração devidamente fundamentada e assinada por, pelo menos, 10 sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3º As candidaturas deverão ser acompanhadas por um projecto de atuação para os três anos de mandato.
- 4º As candidaturas deverão ainda conter o endereço de correio electrónico e número para contacto telefónico, do candidato ou de pessoa por si designada, para qualquer notificação ou contacto urgente até à conclusão do procedimento eleitoral.

Artigo 8º  
APRECIÇÃO DAS LISTAS

- 1º Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das candidaturas recebidas nos termos do disposto na Lei, nos estatutos e regulamentos da APPDA-N.

- 2º Qualquer irregularidade verificada na apresentação das candidaturas entregues será notificada por correio electrónico, para o endereço constante da candidatura, ao candidato ou a pessoa por si designada, com vista ao seu suprimento, no prazo máximo de 3 dias úteis.
- 3º Constitui motivo de rejeição das candidaturas:
- A) a apresentação fora do prazo previsto no nº 1, do artigo 7º, do presente regulamento;
  - B) cujos sócios proponentes não se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - C) o não suprimento de irregularidades verificadas, nos termos do número anterior;

Artigo 9º  
PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Verificada a regularidade das candidaturas, estas são ordenadas alfabeticamente por nome dos candidatos e afixadas pela Mesa da Assembleia Geral na sede da APPDA-N, em local que permita a sua consulta.

Artigo 10º  
BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das candidaturas pelo nome completo do candidato, de forma clara e inequívoca, e um quadrado onde os votantes colocarão uma cruz na candidatura escolhida.

Artigo 11º  
DA VOTAÇÃO

- 1º O voto é directo e secreto, sendo aplicável à votação o regime previsto no regulamento eleitoral da APPDA-N, com as devidas adaptações.
- 2º O candidato a provedor do cliente ou pessoa por si designada na sua candidatura, que não seja sócio da APPDA-N, pode ser admitido, pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a assistir à Assembleia Eleitoral para eleição do provedor do cliente, não lhe sendo conferido o direito de participação e votação.

Artigo 12º  
RESULTADO E PROCLAMAÇÃO

Considerar-se-á eleito a provedor do cliente o candidato que obtiver o maior número de votos.

Artigo 13º  
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao candidato ou pessoa por si designada na candidatura.

Artigo 14º  
DA POSSE

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao provedor do cliente eleito, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14º  
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.